

# REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS TEMÁTICAS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

## *Ata da 8ª reunião*

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G;  
Reunião realizada em 15 de Agosto de 2005, das 14h30min às 18h30min.

Participaram da reunião, Francisco Guerra (**CNPq**), Beto Martins Vasconcelos (**Justiça**), José Paulo Machado, Andréia Nunes (**MCT**), Angélica Pontes, Maria Claudia Brauner (**Saúde**), Otávio Maia (**IBAMA**), Henry Novion (**ISA**), Terezinha Dias, Sandra Beatriz, Luiz Felipe Moraes (**EMBRAPA**), Marcio Mazzaro, Roberto Lorena, (**MAPA**), Beatriz Bulhões (**CEBDS**), José Carlos Araújo, Elisa Fraga (**MDIC**), Janice Casara, Fernanda Ferraz, (**Natura**), Hilda Fajardo (**FUNAI**), Grace Dallapria, Giovana Testa Victor (**CNI**), Fernanda Kaingáng (**INBRAPI**), Marco Antonio Ramos (**FIESP**), Carlos Martins Leal (**CNS**), Oriel Rodrigues (**CONAQ**), Armin Deitenbach (**Cons. MEDICINAL**), Edna Silva (**CEMEM**), Gustavo Trindade (**CONJUR/MMA**). Pela **Secretaria Executiva**, estiveram Eduardo Vélez, Inácio de Loiola, Cristina Azevedo, Francine Cunha, Antonio Pamplona, Guilherme Amorim, Fernanda Silva.

Nesta reunião, seguimos a discussão sobre o aperfeiçoamento da legislação de acesso, com destaque para a proposta de criação da Autorização Especial Para Bioprospecção e também sobre a opção pelo Contrato de Utilização do Patrimônio Genético na Bioprospecção e o momento de sua celebração (do Contrato).

Para esta reunião, foram convidadas algumas representações de comunidades locais, de quilombolas e de povos indígenas, para se manifestarem sobre questões de seu interesse nos dois itens da pauta.

Sobre o primeiro item, estas representações se manifestaram favoravelmente à exclusão das comunidades locais e dos povos indígenas do âmbito da Autorização Especial para a Bioprospecção, como está contemplado no texto apresentado pela Secretaria Executiva. Destacaram que não acreditam na preocupação levantada na reunião anterior, sobre o viés que a Autorização excetuando as comunidades locais traria para as próprias, desestimulando o acesso em suas terras e, com isto, uma possível repartição de benefícios, pois consideram que instituições interessadas em fazer um trabalho sério com as comunidades, continuarão a fazê-lo e não vêem a obtenção de Anuência previamente como um empecilho.

Houve necessidade de esclarecimento geral, pois havia certa confusão entre as lideranças de comunidades locais e de povos indígenas, que, em seu discurso, as representações das comunidades e de povos indígenas entendiam que a Autorização Especial para a Bioprospecção poderia incluir o acesso ao conhecimento tradicional associado, que não estava abrangido pela proposta.

As representações das comunidades, bem como da ABRABI e do ISA salientaram que, para as comunidades, não existe esta distinção entre patrimônio genético e conhecimento tradicional. Após os esclarecimentos, as comunidades mantiveram o posicionamento de ficarem fora do escopo da Autorização Especial para a Bioprospecção.

As comunidades consideram importante que o CGEN tenha segurança de que elas compreenderam o projeto em questão antes de conceder a Autorização. Devido à diversidade cultural, trata-se de comunidades mais vulneráveis. Portanto, a apresentação de um documento do Conselho (a Autorização, ainda que condicionada), poderia ser elemento de pressão junto às comunidades que não têm o nível de informação adequado, de forma a impedir a legítima manifestação da vontade.

Sendo assim, as comunidades preferem uma proteção mais efetiva mesmo que isso signifique uma suposta exclusão do mercado. Com isto o encaminhamento foi o de apresentar o texto do Decreto, excluindo as comunidades do escopo da Autorização Especial para a Bioprospecção.

A representação do MDIC ponderou que a Medida Provisória previa hipóteses de autorização especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético e de autorização especial de acesso a conhecimento tradicional associado que não estavam contempladas na proposta elaborada pela Secretaria Executiva do CGEN. Salientando a possibilidade de que fosse elaborada nova redação que abarcasse também essas hipóteses, a mesma representação indicou que, caso tal proposta fosse apresentada no prazo regimental, ela também deveria ser levada à apreciação do Conselho.

Surgiu, ainda, a necessidade de estabelecer critérios para esclarecer o funcionamento da Autorização Especial: a partir de que momento as instituições poderiam realizar o acesso, critérios de revogação da mesma, prazos etc. Os representantes da CNI e da Natura, que já haviam se manifestado nesse sentido na reunião anterior, sugeriram a oportunidade de estabelecer estes procedimentos em uma Deliberação. Isto poderia ser feito simultaneamente à apresentação da proposta de criação da Autorização Especial, pois daria uma segurança jurídica. A Secretaria Executiva considerou interessante esta proposta e ficou de apresentar um texto (1ª versão) desta deliberação na próxima reunião.

Em seguida, foi iniciada a discussão do segundo item da pauta, relativo ao momento do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

Como havia dúvidas sobre a legalidade da proposta, a CONJUR/MMA esclareceu que a proposta trabalha com a distinção entre as várias expressões usadas na Medida Provisória e que, até aqui, eram interpretadas da mesma forma: indicando a necessidade do Contrato em casos de Bioprospecção.

A Medida Provisória utiliza as seguintes expressões: *potencial de uso econômico*, *perspectiva de uso comercial* e *potencial de uso comercial*. Até o momento, o CGEN vem adotando todas essas expressões como sinônimo. A presente proposta apresenta uma possível distinção entre os termos, de forma que no último caso, o CURB possa ser opcional. O CURB, por essa interpretação da Medida Provisória, seria oportunamente exigido nos casos em que haja perspectiva de uso comercial ou em que seja identificado potencial de uso econômico, de produto ou processo, originado de amostra de componente do patrimônio genético, que é o resultado da bioprospecção.

Sendo assim, fica obrigatória a apresentação do CURB no momento imediatamente anterior ao desenvolvimento tecnológico (elaboração ou modificação de produtos ou processos com aplicação econômica) e antes de qualquer pedido de propriedade industrial ou proteção por cultivar (fato gerador que equivale a um potencial econômico identificado — propriedade). E fica *facultada a apresentação do CURB no momento da Bioprospecção*. Ressaltou-se que o conceito de bioprospecção não menciona a necessidade do Contrato.

As representações das comunidades locais e dos povos indígenas se manifestaram, considerando que o Contrato celebrado no momento inicial dar-lhes-ia maior segurança. Sugerem que a opção pelo Contrato e o momento posterior de sua assinatura não valham para as comunidades. Assim, o Decreto deve excetuá-los destas situações novas, mantendo o Contrato como obrigatório no início da bioprospecção; no entanto, ele pode ser simplificado.

Segundo eles, dessa forma, as comunidades teriam maior liberdade para negociar cláusulas de repartição de benefícios, em especial, as de curto prazo.

Na reunião do dia 22-8, segunda que vem, quando discutiremos o conceito de acesso ao patrimônio genético, no início da reunião, a Secretaria Executiva ficou de apresentar a Deliberação com os procedimentos referentes à Autorização Especial para a Bioprospecção. No Decreto, na opção pelo Contrato na Bioprospecção, será incluída uma cláusula para excluir dessa possibilidade as situações que envolverem as comunidades locais e povos indígenas.